

LEIS

LEI Nº 59 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, conforme a Lei nº 034/2004, e dá outras providências.

O Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 33, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 14, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, fazem saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece os valores das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, em conformidade ao art. 24, II, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 034/2004, fixando os valores das remunerações dos servidores de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, anexo VIII da Lei nº 034/2004, conforme valores fixados e discriminados a seguir:

ANEXO VIII

CARGO/SÍMBOLO	R\$
Diretor Administrativo da Câmara - CC - 1	2.340,00
Secretário do Gabinete CC - 2	
Auxiliar Legislativo - CC - 3	1.900,00
Assessor - CC - 4	
Motorista - CC - 5	1.400,00
Auxiliar - Serviços Gerais/Auxiliar do Gabinete - CC - 6	1.130,00
	1000,00
	880,00

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeito, em 19 de fevereiro 2016.

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação pela Casa Legislativa Municipal tem o objetivo de recompor os valores das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que exige lei específica para tratar da matéria em tela.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O art. 42 da Lei n.º 034/2004, dispõe que os níveis e classes de remuneração estabelecidas nesta Lei, anexos VII e VIII, serão reajustados automaticamente, no mesmo percentual à época do aumento do piso nacional, ou outra política salarial, fixados pelo Governo Federal, e que esse percentual poderá ser alterado para maior, dependendo do orçamento da Câmara para o exercício financeiro vigente, vejamos:

"Art. 42 – Os níveis e classes de remuneração estabelecidos nesta Lei, anexos VII e VIII, serão reajustados automaticamente, no, mesmo percentual, à época do aumento do piso nacional, ou outra política salarial, fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A critério do Presidente, respeitado o disposto na Constituição Federal, o percentual a que se refere este artigo, poderá ser alterado para maior, dependendo do orçamento da Câmara para o exercício vigente.”

Esse Projeto de Lei fixa os valores das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, diante à perda inflacionária ao longo dos anos e a necessidade de recomposição de tais valores nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, para os Cargos em Comissão, anexo VIII da Lei n.º 034/2004.

Destaca-se que a fixação da remuneração nos valores propostos por este Projeto de Lei não implicará efeito prejudicial às contas do Poder Legislativo, na medida em que reajustes de subsídios e remunerações de outras carreiras devem ser realizadas mediante edição de lei específica, após aprovação dos respectivos projetos de lei pela Câmara Municipal.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 19 de fevereiro de 2016.

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito